

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2022**

**Concorrência Cofen nº 1/2022**

**Processo Administrativo nº 1.056/2021**

Reposta ao pedido de esclarecimento apresentado, referente à Concorrência Cofen nº 1/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse do Cofen.

**ESCLARECIMENTO Nº 1**

Assunto: Art. 179 da Constituição Federal de 1988. Tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao Edital nº 1/2022, cujo objeto é a contratação de(o)(a) Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda. Considerando o teor do art. 179 da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de uma série de obrigações.

Especialmente nas aquisições públicas, é importante que os editais de licitação prevejam e assegurem o tratamento jurídico diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, sendo exceção a ausência de tal previsão.

Notadamente, por meio da ferramenta Defesa do Empreendedor (<https://www.gov.br/empreendedor/defesa>) identificou-se que o Edital nº 1/2022 não previu tal diferenciação. Nesse sentido, muito agradeceríamos retificá-lo para podermos garantir que os pequenos negócios que desejarem participar do certame possa usufruir do tratamento jurídico diferenciado e favorecido decorrente da Constituição.



Caso, por alguma especificidade do objeto a ser licitado, este não permita a concessão do diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, peço que nos informem, a fim de aprimorar o Sistema de Defesa do Empreendedor brasileiro.

RESPOSTA: O Edital da Concorrência nº 1/2022 atende ao disposto na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Brasília/DF, 09 de março de 2022.

**Rogério Wolney Leite**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Cofen nº 131/2022